

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DECRETO Nº 1.943/2003

Publicado no DOE 6590 de 23.10.2003

Súmula: *Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto 1465, de 18/6/2003.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 1.465, de 18 de junho de 2003:

I - o parágrafo único ao art. 6º:

"Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente justificado."

II - o § 5º ao art. 8º:

"§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de ocorrer o recolhimento integral da primeira parcela dentro do mês do seu vencimento."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 23 de outubro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

Roberto Requião
Governador do Estado

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Luis Guilherme Gomes Mussi
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do
Mercosul

Eleonora Bonato Fruet
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil